

LEI Nº 56, de 09 de novembro de 1949

Dispõe sobre desapropriação de imóvel e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a adquirir, por compra ou por desapropriação, um terreno de propriedade do Sr. Manuel Joaquim Rodrigues ou seus herdeiros, situado entre as ruas Diogenes Nogueira e Boa Vista, nesta cidade, com a área de 473,80m², e que se destina às obras complementares da rua já aberta naquele trecho, ligando as ruas acima mencionadas.

Art. 2º Para atender às despesas com a desapropriação a que se refere o Art. 1º, supra, fica aberto o crédito especial de Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Art. 3º Fica o Prefeito autorizado a expedir o necessário decreto declarando de utilidade pública o citado terreno, para efeito de sua desapropriação, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão integralmente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 09 de novembro de 1949

Dr. Antônio Augusto de Lima Coutinho
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário